

Nº 0633910-87.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Juazeiro do Norte - Impetrante: H. N. de B. - Paciente: J. R. da S. M. - Impetrado: J. de D. do J. de V. D. e F. C. a M. da C. de J. do N. - Custos legis: M. P. E. - Isso posto, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, pela perda superveniente do objeto. Após intimações e certificado o decurso de prazo, dê-se baixa na presente ação. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de outubro de 2024. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente Relator - Advs: H. N. de B. (OAB: 51442/CE)

Nº 0634144-69.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Pindoretama - Impetrante: José Pereira de Sousa Neto - Paciente: Kerlisson Silvestre Tabosa - Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia - Custos legis: Ministério Público Estadual - Vistos, Diante do pedido de intimação para Sustentação Oral realizado às fls. 4, DETERMINO a intimação do impetrante para ciência da inclusão dos autos em epígrafe napauta de julgamento do dia 23/10/2024, às 14h, ocasião em que será julgado através de sessão de híbrida realizada pela 2ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça. Caso o impetrante pretenda exercer o direito de sustentação oral outrora requerido, deve atentar para o procedimento e para os prazos dispostos na Resolução nº 10/2020, publicada no DJe/CE do dia 05/11/2020, e no Regimento Interno do TJCE. Publique-se. Intime-se. Fortaleza, 10 de outubro de 2024 DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTERelator - Advs: José Pereira de Sousa Neto (OAB: 37591/CE)

Nº 0636023-14.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Caucaia - Impetrante: D. P. do E. do C. - Paciente: T. C. de O. - Impetrado: J. de V. D. e F. C. a M. da C. de C. - Custos legis: M. P. E. - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, nos moldes em que requestado. Oficie-se à autoridade dita coatora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias para o pleno esclarecimento do objeto da impetração, juntando a senha dos autos originários, vez que tramitam sob segredo de justiça, o que obsta o acesso por meio do sistema SAJ 2º Grau. A senha do referido processo deve ser enviada para o e-mail deste gabinete (gabdes.benedito@tjce.jus.br) ou via malote digital. Se houver necessidade de esclarecer qualquer dúvida no procedimento, deve entrar em contato através do WhatsApp business 3207-7708. Com o retorno, encaminhe-se o feito à douta Procuradoria de Justiça, para a necessária manifestação. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data de inserção no sistema. DESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0636026-66.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas - Paciente: Lucia de Fatima Oliveira da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar", que não é, nem nunca foi, 'chave de cadeia', significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado" (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Portanto, façam-se os autos conclusos à PGJ. Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de outubro de 2024. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB: 39799/CE)

## DESPACHO

Nº 0635994-61.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete - Paciente: Francisco Kelven Lopes Maia - Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, julgo prejudicada a ordem impetrada, declarando extinto o presente writ sem resolução de mérito, uma vez reconhecidas a coisa julgada e a litispendência, o que faço com esteio no art. 259 do RITJCE e no art. 485, inc. V, do Código de Processo Penal. Publique-se e intime-se. Decorridos os prazos processuais, proceda-se ao arquivamento. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB: 23110/CE)

## DESPACHO

Nº 0636158-26.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - DIANTE DO EXPOSTO e em atenção às disposições constantes no art. 83 do CPP e art. 68, §1º do RITJCE, declaro a minha incompetência, determinando que a presente Ação de Habeas Corpus seja encaminhada à Gerência de Distribuição para redistribuição ao Desembargador Francisco Carneiro Lima, da 1ª Câmara Criminal deste e Tribunal de Justiça, por prevenção. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de outubro de 2024 DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

## ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26, DE 31 DE JULHO DE 2024, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

HABEAS CORPUS Nº 0629891-38.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Lucas Brendo Correia Bezerra.

Paciente: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0630443-03.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Impetrante: Adva. Francisca Neirlane Roques Nascimento.

Paciente: Antônio José do Nascimento Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0630288-97.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Bruno Lima Pontes.

Paciente: Joana Darc Silva de Paula.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0630158-10.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Impetrantes: Advs. Renan Benevides Franco, João Marcelo Lima Pedrosa, Alex Xavier Santiago da Silva, Francisco Valdemízio Acioly Guedes, Luccas Conrado Pereira Cipriano, Antônio Carlos Largura Neto e Pedro Arthur Marques de Aquino.

Paciente: Maria Sayonara Lopes Medeiros Fernandes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com expedição de determinação, de ofício, para que a autoridade impetrada decida sobre o pedido de revogação das medidas cautelares de monitoramento eletrônico e recolhimento domiciliar noturno, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público, divergindo do parecer exarado nos autos e opinando pelo conhecimento e concessão da ordem impetrada.

HABEAS CORPUS Nº 0628587-04.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adva. Luana Maria Pinheiro de Barros Sanguinetti.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0165715-25.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marquesio Vieira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

“Após as sustentações orais do representante do Ministério Público e da advogada do apelado, o eminente Relator dos autos emitiu seu voto pelo provimento do apelo, tendo pedido vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Adiado o julgamento.”

HABEAS CORPUS Nº 0628051-90.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva.

Paciente: Robério Nunes de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0630100-07.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICÓACOARA.

Impetrante: Adv. Rildo Eduardo Veras Gouveia.

Paciente: Francisco Lucas Lima Viana.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0630689-96.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrantes: Advs. Leandro Duarte Vasques, Antônio de Holanda Cavalcante Segundo, Afonso Roberto Mendes Belarmino, Gabriellen Carneiro de Melo e Marina Torquato Brasil.

Paciente: Iago Viana Nascimento.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

“Após as sustentações orais da advogada impetrante e do representante do Ministério Público, a eminent Relatora dos autos emitiu seu voto pelo não conhecimento do writ, mas, ex officio, conceder a ordem impetrada, tendo pedido vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Adiado o julgamento.”

HABEAS CORPUS Nº 0628722-16.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Alessandro de Azevedo Nogueira.

Paciente: Alexandre da Fonseca Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0200655-53.2022.8.06.0299 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelantes: Luís Eduardo Mariano Sousa, Jhonas Alves Ferreira de Sousa e João Edilson Ferreira Cézar.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisor: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental a advogada do apelante Jhonas Alves Ferreira de Sousa, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0001564-27.2007.8.06.0163 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Apelante: José Paulo Cedro Farias.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, apenas nos pleitos referentes à análise da dosimetria da pena e ao direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0025669-44.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Antônio Valcilei de Maria, Bruno Rafael Nascimento Leandro, Sebastião Nogueira Alves Bandeira, Antônio Gilliard Oliveira dos Santos, Adail José Ferreira do Nascimento, Carlos Inacio de Sousa Filho, Clairton Roges Queiroz Oliveira e Carlos Ramos das Chagas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0014707-88.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Fabiano Gomes da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Risoneide Marques Campos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0242877-28.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Lucas da Silva Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Apelante: Risoneide Marques Campos.

Apelado: Renato da Cunha Camelo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso do réu Lucas da Silva Pereira, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, bem como conheceu integralmente do recurso da Assistente de Acusação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral no tempo regimental, o advogado do apelado Renato da Cunha Camelo, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0628638-15.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adva. Renata Azevedo da Cunha.

Paciente: João Paulo Vieira da Silva Cardoso.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu da ordem impetrada, para concedê-la parcialmente, com determinações, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0630268-09.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Ariane Pessoa Santos.

Paciente: Francisco Mateus Martins Alves.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, com aplicação de medidas cautelares menos onerosas, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0630308-88.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. José Anderson Amâncio de Oliveira e Giovanna Silva Lima.

Paciente: José Matheus de Oliveira Lemos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo determinação, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0630366-91.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Paulo César Barbosa Pimentel e José Jairton Bento.

Paciente: Marlon Gomes Alves.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0630448-25.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e Eduardo Diogo Diógenes Quezado.

Paciente: Manuel Chagas da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0630671-75.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adva. Rita Maraysa Alves Pinho.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0630841-47.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Lucas Benício de Souza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com expedição de determinação, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0628710-02.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Iranildo de Sousa Figueiredo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629027-97.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE MULUNGU.

Impetrante: Adv. Francisco Régis Oliveira Abreu.

Paciente: Wenderson Carlos Barbosa Guerra.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a decisão proferida em sede liminar pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629299-91.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Amanda Paola Souza da Silva e Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629348-35.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Impetrante: Adv. José Lourinho Coelho Neto.

Paciente: Ruan do Nascimento Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629424-59.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Adv. Kaio Galvão de Castro.

Paciente: Luiz Fernandes Perote da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629485-17.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ICÓ.

Impetrantes: Advs. Fabrício Moreira da Costa, Francisco Edilberto de Lima e Renan Sousa Moreira da Costa.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629705-15.2024.8.06.0000 DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Impetrante: Adv. Henrique de Paula Machado.

Paciente: Jailson Augusto Portela.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628739-52.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Impetrante: Adv. Leonardo Feitosa Arrais Minete.

Paciente: Victor Hugo Ibiapina da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0629297-24.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Adv. Mikhail Ferreira Castro.

Paciente: Josué de Sousa Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0629469-63.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Impetrante: Adv. Francisco Ari Alves de Moura.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0629780-54.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Thiago Leandro de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0629922-58.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Paciente: Deyvid de Sousa Pereira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0630006-59.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Gabriel Freitas de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0630316-65.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Franklin Wellington de Sousa Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0630517-57.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Luís Francisco Damasceno Sousa.

Paciente: Douglas de Oliveira Alvino Coelho.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0630539-18.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE MILAGRES.

Impetrantes: Advs. Nestor Alcebíades Mendes Ximenes e Ellis de Oliveira Freitas Filho.

Paciente: Tiago Moreira Gonçalves.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0630745-32.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Adv. Italo de Lima Carvalho.

Paciente: Renato Lucas Ferreira da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0627040-26.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrantes: Advs. Bruno Chacon Brandão e José Acácio de Freitas Queiroz Júnior.

Paciente: Francisca Leuda Felipe de Queiroz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628194-79.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho.

Paciente: Marcos Paulo de Souza Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628325-54.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Talvane Robson Mota de Moura.

Paciente: David William Lázaro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629031-37.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Flávio Aragão Ximenes e Lúcia Marta Castelo Gomes.

Paciente: Leonardo Gomes Nogueira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629140-51.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Anderson Rodrigues dos Santos e Daniel Pereira Lima e Silva.

Paciente: André Luiz Silva Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629188-10.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Robson Vieira Mesquita.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629287-77.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Dionísio Casimiro Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629370-93.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629446-20.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Francisco Tiago Sales Ferreira, Nillis Nascimento da Silva e Cláudio Richard da Silva Ferreira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629742-42.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.

Impetrante: Adv. Eduardo Henrique Araújo de Oliveira.

Paciente: Eduardo Henrique Araújo de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628088-20.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Joelma Cavalcante Brito.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628143-68.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Paciente: Marcus Sá de Assis Sobrinho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do habeas corpus, determinando, porém, ex officio, que a autoridade impetrada proceda ao imediato exame do pedido formulado pelo paciente na origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628643-37.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: João Deom Nunes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com determinação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628941-29.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Paulo Souza Barbosa Neto.

Paciente: Paulo Roberto Pinto Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629131-89.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Davi Portela Muniz.

Paciente: Kauê de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629198-54.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Kennedy Saraiva de Oliveira.

Paciente: Antônio Victor Sousa da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629205-46.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. André Lima Sousa.

Paciente: Darliane Barbosa da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."  
HABEAS CORPUS Nº 0629327-59.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ricky Wesley Jorge dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629754-56.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Onasis de Oliveira Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, para determinar a expedição de contramandado de prisão em favor do paciente, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629768-40.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Glaubeson Costa dos Santos.

Paciente: José Carlos Pessoa dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629790-98.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: João Guilherme da Cunha.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629821-21.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE PARAIPABA.

Impetrante: Adv. Taian Lima Silva.

Paciente: Edson Matheus Melo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629859-33.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Paciente: Francinilson Sousa Barbosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0629932-05.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Impetrante: Adv. Victor de Andrade Sá.

Paciente: Francisco Edson Nunes de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0000774-51.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Alexandre Ferreira.

Paciente: Mara Cristina.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630011-81.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Adriano Rodrigues de Souza Sabadini.

Paciente: José Raymundo de Souza Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630069-84.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Rosane dos Santos Vieira Braga e Reginaldo Albuquerque Braga.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630206-66.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e Eduardo Diogo Diógenes Quezado.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a decisão liminar, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630224-87.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Messias Lima da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630315-80.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Rennier Martins Vasconcelos.

Paciente: Júlio Sabino de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630345-18.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Felipe da Costa Rocha.

Paciente: Ericson Pereira Ribeiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, revogando as medidas cautelares previstas nos incisos V e IX, do art. 319, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630397-14.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Mauro Júnior Rios.

Paciente: Thiago Pfaender de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630404-06.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. João Paulo Rocha Coelho.

Paciente: Edinir Sabino dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630446-55.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Eliennay Gomes Alves.

Paciente: Francisco das Chagas Souza Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630522-79.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Jair Moreira Caetano.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630540-03.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. João Olivardo Mendes.

Paciente: Paulo Sérgio Vasconcelos Júnior.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630562-61.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAREMA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Ivo da Rocha.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630679-52.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACOIABA.

Impetrante: Adva. Larissa Fernandes dos Santos.

Paciente: Jário do Carmo da Silva de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630730-63.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE GUAIUBA.

Impetrante: Adv. Marcelo Gomes Torquato.

Paciente: Alan Vitor dos Santos da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, determinando, ex officio, ao Juízo a quo a remessa da guia de recolhimento provisória ao Juízo da Execução Penal, para adequação da prisão cautelar ao modo menos gravoso de cumprimento de pena imposto na sentença, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630829-33.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho.

Paciente: Elixsandro da Costa Borges.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0630888-21.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Gedean de Sousa Barbosa Carneiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0631027-70.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Impetrante: Adv. Laureano Francisco Alves de Oliveira.

Paciente: Antônio Elenildo Oliveira Mota.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000017-47.2012.8.06.0204/50000 DA COMARCA DE MUCAMBO.

Embargante: Eudes Ribeiro de Sousa,

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0204965-71.2023.8.06.0298/50000 COMARCA DE CHAVAL.

Embargante: Paulo Tomás Ferreira de Freitas.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 000738-09.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Suscitado: Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0006549-27.2007.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Antônio Alves de Oliveira.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0036516-52.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Joel Felipe dos Santos.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001085-08.2018.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Jhona Ferreira da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003141-45.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: José Carlos Rodrigues da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento,

mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001889-02.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Jean dos Santos Lima.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0035451-17.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Rafael Fernando da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0010500-89.2022.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ.

Apelante: Fábio Marques de Assis da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, reformando, porém, a sentença, de ofício, para reduzir a pena de suspensão do direito de dirigir veículo automotor, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0200514-13.2022.8.06.0112 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Pedro Henrique Bezerra Maia.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, retificando a pena, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000009-65.2018.8.06.0073 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Bruno Oliveira Santos.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001081-57.2019.8.06.0104 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Diogo Dias Neto.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0201745-65.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.

Recorrente: Francisco Alaildo Ferreira da Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000517-69.2019.8.06.0107 DA COMARCA DE JAGUARIBE.

Recorrente: Dyones Nunes Soares.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar de nulidade do processo pela não realização do interrogatório do réu, e de todos os atos posteriores, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo para renovação dos atos processuais a partir do interrogatório do acusado, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0293558-31.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Valberto Souto Mendes.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000330-94.2008.8.06.0059 DA COMARCA DE CARIRIAÇU.

Recorrente: Vagner Vicente da Silva.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011093-59.2014.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Apelante: João Batista Félix de Castro.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002380-41.2019.8.06.0081 DA COMARCA DE GRANJA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: João Paulo Rocha Coelho.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0152442-86.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Raimundo Nonato de Sousa Barroso.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010004-86.2023.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelantes: Francisco Wennes Brito da Cunha e Paulo Sérgio de Sousa Freitas.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos, para negar-lhes provimento na extensão conhecida, reformando, de ofício, a pena de Francisco Wennes Brito da Cunha para o quantum de 40 (quarenta) anos e 10 (dez) meses de reclusão e de Paulo Sérgio de Sousa Freitas para o quantum de 31 (trinta e um) anos e 03 (três) meses de reclusão, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0126845-23.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Auriclécio Moura da Costa.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202061-72.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010439-27.2020.8.06.0293 DA COMARCA DE IRAUÇUBA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: João Pereira do Rego Neto.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011206-65.2020.8.06.0293 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Wellington Bezerra Pereira.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0215713-54.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Lindemberg da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0252830-11.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Eduardo Gomes Aragão de Macedo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0005239-61.2016.8.06.0040 DA COMARCA DE ASSARÉ.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Robercio Custódio Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0008558-10.2019.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Manoel Messias de Souza Marques

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando a pena pecuniária ex officio, reconhecendo, também de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do corréu não apelante Ruan Ferreira de Souza com relação ao crime de disparo de arma de fogo, art. 15 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto do Des. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0208129-33.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Roniel Inácio Bezerra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0010549-97.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Geraldo dos Santos Muniz e Antônio Arruda Lopes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0200966-13.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Raimundo Lopes Barboza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, mas, de ofício, redimensionou a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

## AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010008-87.2020.8.06.0100 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Requerente: Deoclecio Barbosa de Freitas.

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050161-53.2020.8.06.0104 DA COMARCA DE ITAREMA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0620366-32.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Requerente: Segredo de Justiça.

Advogado: Levi de Sousa Bernardo.

Requerida: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0800007-84.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

Apelada: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000233-61.2006.8.06.0125 DA COMARCA DE MISSÃO VELHA.

Apelante: José Edimir Sinézio.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, reconhecendo, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050597-70.2020.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Públ: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0222162-62.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Diego Felipe de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0206117-72.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE IPUEIRAS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Públ: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0248629-73.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0264100-32.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Silas Lima Moreira e Patrícia Sena de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050175-89.2021.8.06.0043 DA COMARCA DE BARBALHA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.  
Advogado: Gustavo Alves de Araújo.  
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.  
Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0204644-85.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Luan da Costa Bezerra e Francisco Kennedy Ribeiro do Nascimento.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." O Exmo. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava emitiu Declaração de Voto, apenas com ressalva de entendimento no que concerne ao ônus probatório no delito de receptação.

APELAÇÃO CRIME Nº 0005374-84.2014.8.06.0156 DA COMARCA DE REDENÇÃO.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Berg de Andrade Silveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0034844-28.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Raimundo Batista Monteiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0297332-69.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Breno Vitoriano Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203462-04.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Anderson Chagas do Nascimento e Manoel Chagas do Nascimento.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000413-11.2005.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Felipe de Almeida.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

"Após anunciado o processo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Adiado o julgamento.

APELAÇÃO CRIME Nº 0053749-57.2021.8.06.0064 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Gabriel Almeida Conrado, Luís Carlos Barros da Silva e Carlos Eduardo Ferreira Moura.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0279841-49.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes/Apelados: Francisco Jeová Maximino Luduvino e Francisco Jardel Ananias Luduvino.

Apelante/Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao interposto pelo Ministério Pùblico e dar parcial provimento ao ofertado pela defesa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201544-98.2022.8.06.0301 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Francisco José da Rocha Júnior.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0262385-52.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes/Apelados: Ministério Pùblico do Estado do Ceará e Yuri Batista Costa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0240538-96.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Advogados: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e Eduardo Diogo Diógenes Quezado.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0028108-28.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelados: Gregori Davysson de Oliveira Melo, José Leôncio Cardozo Aragão, Francisco Marcelo da Silva Magalhães, José Shirleudo Damasceno Silva, Isael dos Santos Silva, Francisco Thiago Mesquita Lopes, Israel Oliveira de Sousa, José Ribamar Rodrigues da Silva e José Wellington de Paula Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0028793-35.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelados: Francisco Edigle do Nascimento Neves, Márcio Douglas Silva Temoteo, Magno Wesley Maciel Araújo, Marcos Jorge Vasconcelos, André Silva Lopes, Luciano Ferreira de Araújo, Pedro Henrique Azevedo Santos Souza, Jucyleudo Batista Lopes, Juan Carlos Marques e Thiago Augusto Santos Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0028063-24.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelados: Antônio Franklin Kelton de Andrade Santana, Felipe Ramos de Moraes, Francisco Alyson Lima da Silva, Daniel Pinheiro de Mesquita, Francisco Ismael Lopes Oliveira, Emanuel Marcos Ramon Pereira Lima, Bruno Josiel Saraiva de França, Francisco Alex Matias da Silva, Francisco Jailson Alves de Sousa e Antônio Leonardo Ferreira da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0025732-69.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelados: Alan Marcos Azevedo Rocha, Maximiliano Amorim dos Santos, Erinaldo de Lima Santiago, Gutemberg Viana Pessoa, Vicente da Fonseca Araripe Júnior, José Glauberto Teixeira do Nascimento, Gledson Pimenta Araújo, Amauri dos Santos de Paula, Raimundo Nonato Cariolano Bezerra Filho e José Hilton Barroso Mesquita.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0048940-68.2014.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Sérgio da Mota

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0064685-20.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: João Ferreira Duarte.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013106-47.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Richardson Alves Viana.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Risoneide Marques Campos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0043102-61.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: José Ronaldo da Silva Santos, Breno Wesley de Sousa Lourenço e Francisco Dhiego Vieira Fernandes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202477-06.2022.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Leandro Peres Martins e Marlon Yuri Gomes Matias.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento a irresignação do réu Leandro Peres Martins e negar provimento ao pleito do acusado Marlon Yuri Gomes Matias, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0256912-85.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Carlos Eugênio de Andrade.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050936-91.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luan de Sousa Onofre.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002088-73.2019.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogada: Lucrécia Maria da Silva Holanda Cruz.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Corréu: Segredo de Justiça.

Advogado: Antônio Marcos dos Santos Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0216681-84.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Georges Aubert dos Santos Freitas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0167075-29.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Karinne Costa Barros Martins Borges.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004888-67.2017.8.06.0068 DA COMARCA DE CHOROZINHO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Elton Moreira Albano.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0155592-36.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Carlos Antônio da Cruz Silva, Alefy Marcos de Sousa e Luiz Fernando Cruz Albuquerque.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, desclassificando a conduta delituosa para o crime de lesão corporal leve, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0209917-19.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: San Diego da Silva Evangelista, Mateus Costa de Almeida e Mateus das Neves Gomes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar provimento aos interpostos pelos réus Mateus Costa de Almeida e Mateus das Neves Gomes e negar provimento ao ofertado pelo réu San Diego da Silva Evangelista, nos termos do voto do Des. Relator." As Exmas. Sras. Desas. Vanja Fontenele Pontes e Maria Ilma Lima de Castro, não participaram do julgamento, diante de seus impedimentos legais.

APELAÇÃO CRIME Nº 0044202-66.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Manuel Micias Bezerra.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, tão somente para reformar a dosimetria da pena dos apelantes e redimensionar a pena final do recorrente J. B. C. J. para 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão e do apelante H. F. DA S. para 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, mantido o regime fechado, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000788-43.2017.8.06.0109 DA COMARCA DE JARDIM.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Edmar Borges do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001630-47.2019.8.06.0143 DA COMARCA DE PEDRA BRANCA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo.

Apelado: Segredo de Justiça.

Assistente: Segredo de Justiça.

Advogada: Tatiana Mara Matos Almeida.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, ex officio, a pena do apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000588-48.2018.8.06.0126 DA COMARCA DE MOMBAÇA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050098-58.2021.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Apelante: José Lindomar Aguiar Trajano.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, ex officio, a pena do apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0524003-34.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Raul Pablo Cunha Costa e Mawenier Ferreira da Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reconhecendo, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de associação criminosa, em sua modalidade retroativa, e, por conseguinte, declarando extinta a punibilidade dos recorrentes quanto ao delito previsto no art. 288, parágrafo único, do CP, com o redimensionamento da pena definitiva dos apelantes, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0012120-12.2019.8.06.0117 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Rafael Pereira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050328-41.2020.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Apelantes: Antônio Wesley Freitas da Silva, Israel William de Oliveira Pontes e José Moacir Eugênio de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0264661-90.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Alesssandro Gomes Gonçalves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, aplicando a emendatio libelli, de ofício, para desclassificar o crime de roubo imputado ao apelado para o delito de receptação simples, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001635-43.2009.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelantes: Francisco Ribeiro Evangelista e João Bosco Beserra de Freitas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistentes: Yandê Teles Bem, Caio Saldanha Ferreira de Assis Bem, Odilon Bem Neto e Maria de Fátima Porfírio da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, com a pena redimensionada, ex officio, sendo concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, determinou consignar em ata que os Habeas Corpus nº 0628960-35.2024.8.06.0000 e 0630609-35.2024.8.06.0000 foram retirados de pauta e o de nº 0629398-61.2024.8.06.0000 foi retirado de mesa e adiado para a sessão do dia 28/8/2024, todos da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Ainda de sua relatoria, foram retirados de mesa e adiados para a sessão do dia 28/8/2024 o processo nº 0006130-67.2016.8.06.0045 (pauta nº 25/2024) e os processos nº 0025686-08.2016.8.06.0001 e nº 0005260-45.2015.8.06.0178 (pauta nº 26/2024). Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava foram retirados de mesa e adiados para a sessão do dia 21/8/2024 os processos nº 0010719-22.2020.8.06.0091 e nº 0201774-33.2023.8.06.0293 (pauta nº

26/2024).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 19h51min (dezenove horas e cinquenta e um minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

### 3<sup>a</sup> Câmara Criminal

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3<sup>a</sup> Câmara Criminal

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0014870-70.2021.8.06.0293 - Apelação Criminal - Crateús - Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará - Apelado: Fabio Alves Leitão - Des. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO TRIBUNAL DO JÚRI, QUE DESCLASSIFICOU O CRIME PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. NÃO ACOLHIMENTO. SOBERANIA DOS VEREDITOS. DECISÃO QUE NÃO SE DIVORCIA DA PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL DO ANIMUS NECANDI. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO PROCLAMADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI QUE DESCLASSIFICOU A CONDUTA DO RÉU PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE, EM VEZ DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE MEIO CRUEL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE O VEREDICTO DO JÚRI, QUE DESCLASSIFICOU O CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE, FOI MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS, QUE, NA VISÃO DO RECORRENTE, INDICARIA O ANIMUS NECANDI DO RÉU.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O TRIBUNAL DO JÚRI TEM SOBERANIA PARA DECIDIR COM BASE NA INTIMA CONVICÇÃO DOS JURADOS, DESDE QUE O VEREDICTO ESTEJA AMPARADO POR ELEMENTOS PROBATÓRIOS IDÔNEOS. 4. A ALEGAÇÃO MINISTERIAL DE QUE AS AGRESSÕES BRUTAIS (DIRECIONADAS AO CRÂNIO DA VÍTIMA) DEMONSTRARIAM O ANIMUS NECANDI FOI REJEITADA, UMA VEZ QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO PERMITE CONCLUIR QUE O RÉU, ESTANDO DESARMADO E DESACOMPANHADO DE OUTRAS PESSOAS, AGIU SEM A INTENÇÃO DE CEIFAR A VIDA DA VÍTIMA.IV. DISPOSITIVO E TESE4. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. TESE DE JULGAMENTO: "A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE É LEGÍTIMA QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO NÃO DEMONSTRA, DE FORMA INEQUÍVOCADA, A PRESENÇA DE ANIMUS NECANDI." . - Advs: Ministério Públco Estadual (OAB: OO) - Defensoria Públca do Estado do Ceará

#### DESPACHOS - 3<sup>a</sup> Câmara Criminal

##### DESPACHO

Nº 0001252-59.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: João Carlos Augusto Melo Moreira - Paciente: Luiz Eduardo da Silva Sousa - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Públco Estadual - Diante do exposto, pelos fundamentos supra, INDEFIRO A LIMINAR ora requestada. A fim de não comprometer a celeridade do writ, e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo desnecessária a notificação de informações à autoridade impetrada. Façam-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de outubro de 2024 JUIZ CONVOCADO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 Relator

Nº 0004580-98.2017.8.06.0078 - Apelação Criminal - Aracati - Apelante: Diego dos Reis da Costa - Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Públco Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima a defensora do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 11 de outubro de 2024. - Advs: Monique Ribeiro da Costa Soares (OAB: 19128/CE) - Ministério Públco Estadual (OAB: OO)

Nº 0634637-46.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Senador Pompeu - Impetrante: Joaquim Victor Bezerra Magalhaes - Paciente: Jefferson Lopes Custódio - Impetrado: Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Senador Pompeu - Custos legis: Ministério Públco Estadual - Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante para que surta seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Publique-se. Expedientes necessários Decorrido o prazo legal, arquive-se. Fortaleza, 11 de outubro de 2024 MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA Relatora - Advs: Joaquim Victor Bezerra Magalhaes (OAB: 49679/CE)

Nº 0635757-27.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Caucaia - Impetrante: Defensoria Públca do Estado do Ceará - Paciente: Gabriel de Oliveira Braga - Impetrado: Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Caucaia - Custos legis: Ministério Públco Estadual - Diante do exposto, pelos fundamentos supra, INDEFIRO A LIMINAR ora requestada. A fim de não comprometer a celeridade do writ, e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo desnecessária a notificação de informações à autoridade impetrada. Portanto, façam-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para a necessária manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de outubro de 2024 JUIZ CONVOCADO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 Relator - Advs: Defensoria Públca do Estado do Ceará